



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 278, §3º, 288, III e parágrafo único e 289, todos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, referente ao exercício 2025, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de Edital publicado no Diário Oficial do município, conforme artigo 288, inciso III e 343-L, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 3.541/06 – Código Tributário Municipal, para recolhimento nos prazos previstos no calendário constante neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o **CALENDÁRIO IPTU e TCR 2025**, para fins do artigo 289 e 343-L, § 1º, ambos da Lei Municipal n.º 3.541/2006, nos seguintes termos:

- I** - vencimento da “Cota Única Antecipada” do IPTU e TCR 2025 com desconto de 20% até 30 de maio de 2025;
- II** - vencimento da “1ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2025 até 30 de maio de 2025;
- III** - vencimento da “2ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2025 até 30 de junho de 2025;
- IV** - vencimento da “3ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2025 até 30 de julho de 2025;
- V** - vencimento da “4ª Parcela” do Parcelamento IPTU e TCR 2025 até 29 de agosto de 2025;
- VI** - vencimento da “Cota Única Sem Desconto” do IPTU e TCR 2025 até 29 de agosto de 2025.

§1º - Conforme previsto no artigo 289, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.541/2006, fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) para recolhimento integral e antecipado do IPTU e TCR 2025 até o dia 30 de maio de 2025.

§2º - A Diretoria de Administração Tributária fará publicar e divulgar o **CALENDÁRIO IPTU e TCR 2025** nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º - Fica estabelecido o índice de atualização monetária de **4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento)** no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, para o exercício de 2025, correspondente à variação acumulada no ano até o mês de novembro de 2024, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme preceitavam os artigos 278, §3º, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 4º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU e TCR 2025, bem como de revisões cadastrais imobiliários com efeitos sobre os respectivos lançamentos, nos termos do artigo 191, da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, observará a data da publicação do Edital de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Antes do pagamento, o contribuinte deverá conferir os dados constantes em carnê ou boleto de arrecadação municipal e, encontrando eventual divergência, ser-lhe-á facultado o comparecimento no Setor de Geoprocessamento para atualização e emissão de novo documento de arrecadação.

Art. 5º - Os pedidos de isenção de IPTU de que trata o artigo 273, §5º e 343-K, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, relativamente ao exercício 2025, deverão ser protocolados impreterivelmente até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º - O **CARNÊ DE IPTU 2025**, que contemplará as opções e prazos de pagamento previstos no calendário de que trata o artigo 2º deste Decreto, será enviado para os endereços dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, exclusivamente nas hipóteses de imóvel predial.

§1º - Será facultado ao contribuinte emitir o **CARNÊ DE IPTU e TCR 2025** através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos – www.patos.pb.gov.br, na aba de “Portal do Contribuinte”;

§2º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o **CARNÊ DE IPTU e TCR 2025** até 15 de maio de 2025 deverá providenciar sua emissão através dos seguintes meios:

- a) Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos – www.patos.pb.gov.br;
- b) Atendimento presencial na sede da Diretoria de Administração Tributária, situada na Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro – Palácio Municipal Clóvis Sátyro;
- c) Atendimento presencial na sede do Patos Resolve, situada na Rua Horácio Nóbrega, 347, Belo Horizonte – Patos Shopping – Piso 2;
- d) Atendimento virtual pelo e-mail institucional iptu@patos.pb.gov.br.

§3º - A falta de recebimento do **CARNÊ DE IPTU e TCR 2025** por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

§4º - Na hipótese de condomínios verticais e/ou horizontais devidamente registrados no Cadastro Municipal Imobiliário, os carnês serão entregues na portaria do respectivo estabelecimento.

§5º - Em se tratando o contribuinte de empreendimentos imobiliários devidamente constituídos como empresa e com indicação de registro no Cadastro Imobiliário Municipal, poderão os carnês serem entregues na sede do escritório ou por arquivo de dados virtuais no e-mail indicado no Cartão do CNPJ.

Art. 7º - O crédito de IPTU e TCR 2025 não quitado até o dia 29 de agosto de 2024 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária.

Art. 8º - Aplica-se o presente decreto, no que couber, às taxas e contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel, podendo sua cobrança, a critério da Prefeitura Municipal de Patos, ser realizada junto ao **CARNÊ DE IPTU e TCR 2025**.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 3 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 077/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor GABRIEL LUCENA DE SANTANA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 078/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor PAULO CESAR COSTA DIAS, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 079/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor JOSÉ DE DIEGO FERREIRA DA SILVA, ocupante de cargo em comissão de COORDENADOR DO SETOR DE TOPOGRAFIA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 080/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora AZULÁ DOS SANTOS RODRIGUES, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Receita.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL